

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Pró-Reitoria de Pós-Graduação

ATO DA PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO Nº 04/2015

Regulamenta o processo de credenciamento interno de docentes dos Programas de Estudos Pós-Graduados da PUC-SP.

A Sra. Pró-Reitora de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 57, VIII do Estatuto,

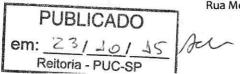
Considerando:

- a necessidade de fixar normas para credenciar docentes colaboradores e permanentes na Pós-Graduação;
- a Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES;
- o artigo 7º, XV do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

RESOLVE:

Artigo 1º – O corpo docente dos Programas de Estudos Pós-Graduados, em consonância com a Portaria nº 174 de 30 de dezembro de 2014 da CAPES, é formado por:

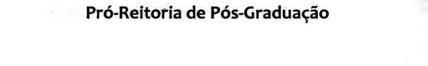
I. Docente Permanente – quando enquadrado, declarado e relatado anualmente pelo Programa de Estudos Pós Graduados (PEPG) na plataforma Sucupira e atenda a todos os seguintes pré-requisitos: a - desenvolva atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; b - participe de projetos de pesquisa do PEPG; c - oriente alunos de mestrado ou doutorado do PEPG, sendo devidamente credenciado como orientador por esse Programa e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição; d - tenha vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadre em uma das seguintes condições: 1) quando receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; 2) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PEPG; 3) quando tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do PEPG; 4) quando, a critério e decisão do PEPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento;



Rua Monte Alegre, 984 – Perdizes – CEP 05014-901 – São Paulo – SP Tel. (011) 3670-8522 – e-mail: proposgrad@pucsp.br 1



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Pró-Reitoria de Pós-Graduação



- II. Docente Colaborador quando o docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, não atenda a todos os requisitos para ser enquadrado como docente permanente ou como visitante, mas participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de estudantes;
- III. **Docente Visitante** quando o docente ou pesquisador tenha vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não e seja liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atue como orientador e em atividades de extensão. Enquadram-se também como visitantes os docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.
- Artigo 2º A Coordenação de um PEPG pode convidar um docente da Instituição já enquadrado como Docente Permanente de outro PEPG da Universidade, sem necessidade de abertura de processo seletivo, para atuar como docente colaborador no seu Programa, desde que:
 - I. haja concordância da Coordenação do PEPG a que o docente está vinculado;
 - II. haja convite específico, devidamente formalizado, da Coordenação do PEPG que o convida;
 - III. o docente tenha linha de pesquisa compatível com os interesses do PEPG que o convida;
 - IV. o docente seja Doutor e tenha produção acadêmica e capacidade de formação compatíveis com os critérios estabelecidos pelo PEPG que o convida;
 - V. sejam respeitadas as normas da CAPES para composição do corpo docente.
- Artigo 3º A Coordenação do PEPG pode convidar um docente da Instituição que não esteja credenciado na Pós-Graduação para participar como Docente Colaborador do PEPG para ministrar até 01 (uma) disciplina por até 2 (dois) semestres, sem necessidade de processo seletivo, desde que:
 - I. haja concordância do Departamento ao qual o professor está vinculado;
 - II. haja convite específico, devidamente formalizado, da Coordenação do PEPG que o convidou;
 - III. o docente atue em linha de pesquisa compatível com os interesses do PEPG que o convidou;
 - IV. o docente seja Doutor e tenha produção acadêmica e capacidade de formação compatíveis com os critérios estabelecidos pelo PEPG que o convidou e pelas demais normas da Universidade e da Pós-Graduação;
 - v. sejam respeitadas as normas da CAPES para composição do corpo docente.

Artigo 4º – Haverá processo seletivo para credenciamento interno de novos docentes para um PEPG quando a Coordenação do Programa pretender alterar o corpo docente

PUBLICADO
em: 23 / 40 / 15
Reitoria - PUC-SP

Rua Monte Alegre, 984 – Perdizes – CEP 05014-901 – São Paulo – SP Tel. (011) 3670-8522 – e-mail: proposgrad@pucsp.br

2



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Pró-Reitoria de Pós-Graduação

incluindo novos docentes permanentes ou colaboradores por período indeterminado, a serem selecionados entre professores da Universidade já contratados por tempo indeterminado.

Artigo 5º — O processo seletivo de credenciamento será iniciativa da Coordenação de Programa de Estudos Pós-Graduados, que elaborará o edital em consonância com as disposições contidas neste Ato e no Regulamento Geral de Pós-Graduação.

Parágrafo Único – O edital será encaminhado para a Direção da Faculdade a que o Programa está vinculado, que é competente para conferir, processar e encaminhar o edital para publicação.

Artigo 6º – O Edital deverá contemplar:

- I divulgação nos quadros de aviso e no site da Universidade, durante o período letivo por, no mínimo, 15 (quinze) dias, antes do início das inscrições de candidatos;
- II. o mínimo de 10 (dez) dias úteis para as inscrições dos candidatos;
- III. os prazos para divulgação dos resultados;
- IV. a área e a linha de pesquisa de atuação;
- V. as demais exigências acadêmicas que serão avaliadas no processo.

Artigo 7º – Os requisitos mínimos para credenciamento de professores da PUC-SP, junto aos Programas de Estudos Pós-Graduados, serão:

- I. ter o título de doutor;
- II. ser professor da PUC-SP contratado por tempo indeterminado com, no mínimo,
 TP-10, no semestre da inscrição para o processo de credenciamento;
- III. apresentar produção acadêmica em conformidade com as exigências do Sistema
 Nacional de Pós-Graduação SNPG e da área do Programa;
- IV. ser pesquisador, com projeto de pesquisa compatível com a trajetória de investigação e as áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa ao qual se destina;
- V. ter, preferencialmente, experiência anterior de orientação (Mestrado, Doutorado, IC ou TCC).

Artigo 8º – O Edital para o processo de credenciamento deverá explicitar:

- I os requisitos mínimos exigidos dos candidatos, em conformidade com o que dispõem os artigos 6º e 7º deste Ato;
- II outros requisitos definidos pela Coordenação do Programa de Estudos Pós-Graduados para atender às exigências da área, quando houver;
- III a documentação exigida dos candidatos, incluindo o currículo LATTES;
- IV o procedimento e a forma de avaliação a serem utilizados.

Artigo 9º – O Edital de Credenciamento deverá ser encaminhado à Direção da Faculdade, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de publicação para que haja

PUBLICADO em: ≥3 /40 / 55 Reitoria - PUC-SP Rua Monte Alegre, 984 – Perdizes – CEP 05014-901 – São Paulo – SP Tel. (011) 3670-8522 – e-mail: proposgrad@pucsp.br





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Pró-Reitoria de Pós-Graduação

tempo hábil para conferência e encaminhamentos de divulgação, sendo o seu resultado final comunicado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único — A divulgação do edital de credenciamento deverá observar: i) publicação no site da Universidade, ii) encaminhamento a todas as Faculdades e Programas de Estudos Pós-Graduados da PUC-SP e iii) afixação de cópias físicas em pontos estratégicos de grande visualização da Universidade, tais como murais das Faculdades envolvidas, elevadores e demais espaços disponibilizados para tais fins.

Artigo 10 – A Banca Examinadora deverá ser formada por três professores doutores.

- § 1º A Banca deverá ser integrada por um docente do Programa de Estudos Pós-Graduados, por um outro docente da Faculdade a que se vincula o PEPG e por um terceiro docente à escolha da Coordenação do PEPG.
- § 2º O terceiro docente poderá ser externo à Universidade.
- § 3º Não devem participar da Banca Diretores ou Diretores Adjuntos da Faculdade.
- **Artigo 11** A Banca Examinadora deverá apresentar o resultado final do processo seletivo em Ata devidamente assinada por todos os examinadores.
- Artigo 12 O professor será credenciado como Docente Permanente ou Docente Colaborador no Programa, a critério da Coordenação.
- **Artigo 13** Caberá ao Conselho da Faculdade homologar a Ata que será encaminhada pela Coordenação do Programa com o resultado do processo seletivo de credenciamento, bem como decidir sobre eventuais recursos interpostos pelos participantes.
- § 1º O resultado do processo seletivo será comunicado aos candidatos pelo Expediente da Faculdade;
- § 2º Os recursos eventualmente interpostos pelos candidatos poderão ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação do resultado do processo seletivo.
- Artigo 14 O credenciamento não garantirá ao professor o exercício de atividades acadêmicas (disciplinas e orientações) com atribuição de horas contratuais.
- **Artigo 15** Competirá à Coordenação do Programa de Estudos Pós-Graduados atribuir atividades aos professores credenciados, de acordo com as necessidades acadêmicas a cada semestre.
- Artigo 16 Casos omissos serão apreciados pelo Conselho da Faculdade.
- Artigo 17 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria, revogando as disposições em contrário.

São Paulo, 23 de outubro de 2.015.

Profa. Dra. Maria Amalia Pie Abib Andery Pró-Reitora de Pós-Graduação

PUBLICADO

em: 23 / 40 / 15 / 6

Reitoria - PUC-SP

Rua Monte Alegre, 984 – Perdizes – CEP 05014-901 – São Paulo – SP Tel. (011) 3670-8522 – e-mail: proposgrad@pucsp.br